

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR **EDSON FACHIN**,
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

ADI nº 5.553/DF

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, por seu advogado que esta subscreve, admitido como *amicus curiae* nos autos da **ação direta de inconstitucionalidade** ajuizada pelo **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., promover a juntada dos documentos anexos:

1. Convênio ICMS CONFAZ nº 22/2020, de 03/04/2020: tal norma prorroga as disposições do Convênio ICMS CONFAZ nº 100/1997, que é objeto desta demanda, até 31/12/2020, reforçando o argumento de que o incentivo fiscal em discussão é medida de política pública balizada pelos critérios de oportunidade e conveniência.

2. Nota técnica nº 3/2020/CGSE/DEP/SPA/MAPA: em que o MAPA discorre sobre a importância da manutenção dos incentivos fiscais para a agricultura brasileira.

Com mais esses elementos, espera que seja julgado improcedente o pedido formulado na ADI em tela.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2020.

Bruno de Souza Cardoso

OAB/SP nº 206.583

bruno@fsadvocacia.adv.br